



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Fundação Estadual do Meio Ambiente

#### Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 152/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0020838/2024-39

#### Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 152/FEAM/URA SM - CAT/2024

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 92396338

PA COPAM N°: 815/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR:	CASSIANO DE PADUA SILVA RIBEIRO	CNPJ:	32.623.348/0001-21
EMPREENDIMENTO:	CASSIANO DE PADUA SILVA RIBEIRO	CNPJ:	32.623.348/0001-21
MUNICÍPIO(S):	VIRGÍNIA	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 22° 21' 13,236" S	LONG/X: 45° 06' 41,593" O	

#### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Área de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas.
- Área de Prioridade Especial para Conservação da Biodiversidade.

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-06-1	Capacidade Instalada = 1.000,00 L/dia	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido	2	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		1

TECNÓLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL VALDECI VIEIRA	CRQ n° 02202616 CREA MG n° 296050	
ENGENHEIRA CIVIL BRENDA FONSECA VIEIRA		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fabia Martins de Carvalho Gestora Ambiental	1.364.328-3	
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo Assessora Ambiental	1.578.324-4	
Eridano Valim dos Santos Maia Coordenador de Análise Técnica	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 12/07/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 12/07/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 12/07/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **92363289** e o código CRC **B6048A08**.



**Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº  
152/FEAM/URA SM - CAT/2024**

O empreendimento **CASSIANO DE PADUA SILVA RIBEIRO**, inscrito no CNPJ sob nº 32.623.348/0001-21, nome de fantasia **LATICÍNIO PAI E FILHO - ME**, microempresa, atua no ramo de produção de produtos de laticínios desde 31 de janeiro de 2019.

Exerce suas atividades na Zona Rural do município de Virgínia - MG, **FIGURA 01**. Em 13 de maio de 2024, foi formalizado junto à FEAM/URA Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 815/2024, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, em fase de licença de operação em caráter corretivo, COM incidência de critério locacional.



**FIGURA 01 - Imagem de satélite do empreendimento CASSIANO DE PADUA SILVA RIBEIRO, estruturas e estrada em vermelho; em preto a delimitação da propriedade rural; Área de Preservação Permanente - APP, em azul; e Área de Preservação Permanente, em roxo. Fonte: CAR**

Conforme relatório fotográfico apresentado, o **LATICÍNIO PAI E FILHO - ME** encontra-se operando. Entretanto, o empreendimento NÃO será autuado, devido à sua operação sem a devida licença ambiental válida, baseado no **Decreto nº 47.838, de 09 de janeiro de 2020**:

*“Art. 5º - A responsabilidade administrativa das pessoas naturais, jurídicas ou empreendimentos de que trata este decreto poderá ser excluída, por meio da denúncia espontânea, exclusivamente nas seguintes hipóteses:*



*I – instalação ou operação de atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental;*

*II – intervenção em recurso hídrico sem outorga*

*§ 1º – Considera-se denúncia espontânea a comunicação pelo denunciante à Administração Pública a respeito da instalação, operação ou intervenção de que trata o caput e a consequente formalização do processo administrativo de obtenção da licença ambiental ou outorga do empreendimento ou atividade.”*

Tal qual pelo **Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018:**

*“Art. 50 – A fiscalização terá sempre natureza orientadora e, desde que não seja verificado dano ambiental, deverá ser aplicada a notificação para regularizar a situação constatada, quando o infrator for:*

...

*II – microempresa ou empresa de pequeno porte;*

...

*V – proprietário ou possuidor de imóvel rural de até quatro módulos fiscais;”*

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA, instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, que o empreendimento **CASSIANO DE PADUA SILVA RIBEIRO** encontra-se em área com ocorrência de critério locacional de enquadramento, a saber, Área de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas; e Área de Prioridade Especial para Conservação da Biodiversidade.

Conforme se depreendeu no estudo apresentado, as atividades que estão sendo desenvolvidas pelo laticínio não prejudicarão as funções das áreas citadas, inexistindo supressão de vegetação nativa, nem mesmo corte de árvores isoladas, sem a ocorrência de prejuízos a comunidades próximas quanto as atividades sociais e culturais. Informa-se que não há em seu entorno comunidades tradicionais, como quilombolas, indígenas e ribeirinhos. Não haverá interferência na disponibilidade hídrica de outros empreendimentos, visto que sua captação hídrica encontra-se regularizada. Finalmente, o representante do laticínio se compromete a executar as medidas de controle necessárias à mitigação dos impactos ambientais inerentes as suas atividades. O estudo foi realizado sob responsabilidade técnica: Tecnólogo em Gestão Ambiental Valdeci Vieira, CRQ MG nº 02202616 e Engenheira Civil Brenda Fonseca Vieira, CREA MG nº 296050.

O **LATICÍNIO PAI E FILHO - ME** também localiza-se em Área de Prioridade Especial para Conservação da Biodiversidade da Região da Serra da Mantiqueira, com o objetivo de Investigação Científica. Entretanto, conforme evidenciado no



estudo ambiental apresentado, o laticínio não prejudica as funções da área citada. Portanto, não houve necessidade de apresentação de estudos específicos.

Segundo a IDE-SISEMA, o terreno do laticínio não encontra-se em área com fator de restrição ou vedação.

O empreendimento realiza a seguinte atividade:

- ***D-01-06-1 Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido***, sendo o objeto deste licenciamento a Capacidade Nominal Instalada em 1.000,00 litros de leite por dia. Segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e o empreendimento Porte **Pequeno**, o que caracteriza o empreendimento **CASSIANO DE PADUA SILVA RIBEIRO** como **Classe 2**.

Portanto, conforme a **Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 06 de Dezembro de 2017**, o empreendimento é caracterizado como **Classe 2**, com incidência de critério locacional de peso 1 (Área de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas), resultando na modalidade de licenciamento: ***Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS/RAS***.

Em cumprimento ao **Art. 06º do Decreto Federal nº 7.830/2012**, o proprietário do empreendimento Cassiano de Padua Silva Ribeiro, inscrito no CPF: 103.180.536-24, realizou inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR. Consta no Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, que o imóvel denominado **SÍTIO RIO ACIMA**, MATRÍCULA nº 17.735, possui 03,5815 ha de Área Total do Imóvel (**Módulos Fiscais: 0,1194**), 0,5380 hectares Área de Preservação Permanente - APP e 01,2255 ha de Área de Reserva Legal - RL, conforme recibo apresentado.

Registra-se que o empreendimento aderiu ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

Foi apresentado, nos autos do processo administrativo *em pauta*, a Escritura Pública de Venda e Compra que do imóvel rural, **SÍTIO RIO ACIMA**, realizada, em 08 de agosto de 2022, no Cartório de Registro Civil e Notas de Virgínia - MG.

Ressalta-se que em conformidade com o **Art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022**, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado - LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

**Salienta-se que este parecer técnico não autoriza nova intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e/ou supressão de vegetação nativa.**

Verificou-se a viabilidade do **LATICÍNIO PAI E FILHO - ME**, sendo aferida por meio da avaliação dos seus impactos, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer técnico.



Conforme informado no *RAS*, a área total do empreendimento é de 0,05 ha e 0,01 ha de área construída. O empreendimento é operado por 02 (dois) funcionários fixos, sendo que um atua no setor administrativo, em um turno de trabalho diário de 08 (oito) horas, de segunda à sábado, todos os meses do ano.

No imóvel rural, conforme croqui apresentado, há uma residência, curral, o laticínio e sistemas de tratamento de efluentes líquidos.

Para o funcionamento pleno do empreendimento faz-se uso de 01,40 m<sup>3</sup>/dia de água, conforme o balanço hídrico apresentado, com as finalidades de consumo humano e industrial, proveniente de captação no corpo hídrico SEM DENOMINAÇÃO. O empreendimento possui CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSO HÍDRICO Nº 486104/2024, válida até 24/06/2027. Ressalta-se que a operação do laticínio depende intrinsecamente do uso de água, e não há fornecimento de água pela companhia local.

Em resposta à solicitação de informações complementares a respeito da ocasião de implantação da captação supramencionada, foram apresentadas imagens históricas do Google Earth® onde consta a construção do laticínio em 10/06/2017. Além disso, foi informada a data oficial da abertura do CNPJ do empreendimento, que se deu em 31/01/2019. Dessa forma, foi possível confirmar que a intervenção para captação é pretérita, e se deu em momento que se encontrava vigente a **Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 12 de agosto de 2013**, que dispensava de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA em Área de Preservação Permanente - APP para a instalação e manutenção de acessos para captação de água e lançamento de efluentes tratados, que não implicassem em supressão de vegetação nativa, **art. 19º - inciso VII**, conclui-se que não há que se falar em regularização.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no *RAS* tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, resíduos sólidos e oleosos e emissões atmosféricas.

São gerados efluentes líquidos industriais no **LATICÍNIO PAI E FILHO - ME**, provenientes da higienização dos equipamentos e utensílios, numa vazão média de 01,0 m<sup>3</sup>/dia, os quais são destinados para Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI, composta de: 02 (duas) caixas de gordura (de 200,0 L cada), 03 (três) caixas de decantação e digestão anaeróbia (de 1.000,0 L cada), decantador final (de 200,0 L), sendo os efluentes líquidos industriais tratados lançados em vala de infiltração (dimensões: 01,0 m de largura x 50,0 cm de profundidade e 10,0 m de comprimento).

São gerados efluentes líquidos sanitários tanto nos sanitários do empreendimento quanto na residência, com uma vazão média de 0,10 m<sup>3</sup>/dia. Esse efluentes são tratados em biodigestor com 700,0 litros de capacidade, também sendo posteriormente dispostos na vala de infiltração.



**DETERMINA-SE que as manutenções e limpezas das 02 caixas de gordura, 03 caixas de decantação e digestão anaeróbia, decantator final, biodigestor e da vala de infiltração sejam realizadas a rigor. Dessa forma, os sistemas responderão conforme foram projetados, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas.**

São gerados resíduos sólidos e oleosos no empreendimento **CASSIANO DE PADUA SILVA RIBEIRO**, numa taxa de 20,0 kg/mês, os quais são destinados, conforme informação constante no RAS. Ressalta-se que o soro é diariamente bombeado para desnatadeira, sendo armazenado numa caixa de 500,0 litros dentro do laticínio. No dia seguinte, pela manhã, é bombeado para os reservatórios de consumo animal dentro da propriedade.

**PROIBI-SE o lançamento do soro de leite “in natura” em corpo hídrico e diretamente sobre o solo e DETERMINA-SE que o empreendimento faça a gestão ambiental deste resíduo.**

O **LATICÍNIO PAI E FILHO - ME** possui uma caldeira movida à lenha, com potência nominal instalada para a produção de 60,0 kg de vapor por hora, 0,00357936 MW/h, segundo o informado em resposta à solicitação de informações complementares, não há sistema de controle de emissões atmosféricas.

**DETERMINA-SE a realização a rigor do controle dos parâmetros operacionais da caldeira, como a utilização de lenha seca, inspeções e manutenções periódicas. Dessa forma, a mesma responderá conforme foi projetada, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento da caldeira.**

Foi apresentado o Certificado de Registro nº 56379/2022 junto à SEMAD, conforme Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020, como consumidor de produtos e subprodutos da flora (lenhas, cavacos e resíduos), válido até 30/09/2024.

O representante do empreendimento **CASSIANO DE PADUA SILVA RIBEIRO** apresentou Declaração de Dispensa de Licenciamento nº MGL 1900427379, emitida pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais em 06/03/2023.

Foi apresentado, nos autos do processo administrativo *em pauta*, a Certidão de Regularidade de Atividade Quanto ao Uso e a Ocupação do Solo Municipal de Virgínia, de 17/04/2024.

Foi apresentado Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, de 31/01/2019, atestando ser o **CASSIANO DE PADUA SILVA RIBEIRO** microempresa. Também foi apresentado o comprovante de inscrição estadual de produtor rural de 13/01/2023.

Em consulta ao CAP, verificou-se que o empreendimento não possui auto de infração de natureza grave ou gravíssima definitivo. Portanto, conforme o § 4º do



**Art. 32º do Decreto nº 47.837, de 09 de Janeiro de 2020**, seu prazo de validade não será reduzido.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** sugere-se o deferimento da **Licença Ambiental Simplificada - LAS** ao empreendimento **CASSIANO DE PADUA SILVA RIBEIRO**, inscrito no CNPJ nº 32.623.348/0001-21, nome de fantasia **LATICÍNIO PAI E FILHO - ME**, na zona rural do município de Virgínia - MG, para a atividade de “**D-01-06-1 Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido**”; pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento da condicionante estabelecida no **ANEXO I** deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



## ANEXO I

### Condicionantes para *Licença Ambiental Simplificada (RAS)* do empreendimento CASSIANO DE PADUA SILVA RIBEIRO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[1]</sup>
01	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definido no <b>ANEXO II</b> , demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da <b>Licença Ambiental Simplificada (RAS)</b>

<sup>[1]</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença).

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA - SM, face ao desempenho apresentado; e

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programas de Automonitoramento da *Licença Ambiental Simplificada (RAS)* do empreendimento CASSIANO DE PADUA SILVA RIBEIRO

#### 1. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

##### 1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR - MG

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na **Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019**.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.

##### 1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR - MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Enderereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo			

- (\*)1- Reutilização  
2 - Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial  
5 - Incineração  
6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)  
9 - Outras (especificar)



**Observações:**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **art. 2º da DN nº 232/2019**, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.